

Reflexões sobre o acesso aos direitos culturais e patrimoniais e o desenvolvimento sustentável: o patrimônio cultural imaterial e a Agenda 2030 do desenvolvimento sustentável¹

Luciana de Araujo Aguiar (Université Paul Valéry/França)

Palavras-chave: Patrimônio cultural imaterial – Desenvolvimento sustentável – Direitos culturais

Introdução

A comunicação tem por objetivo refletir sobre como o acesso aos direitos culturais e patrimoniais contribuem para o desenvolvimento sustentável. A análise será feita a partir da contribuição do patrimônio cultural imaterial para a Agenda 2030 do desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 é um conjunto de ações e práticas aprovadas pelos países-membros das Nações Unidas em setembro de 2015 que consiste em 17 objetivos a serem atingidos até 2030 de desenvolvimento sustentável. A reflexão proposta nesta comunicação será feita a partir de textos produzidos pela UNESCO e pela ONU e de uma análise sobre os direitos culturais e patrimoniais.

A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável

Ao longo dos 77 anos de existência da Organização das Nações Unidas (ONU), esta instituição tenta promover estratégias para lidar com os principais desafios globais do presente e futuro. Estas estratégias são propostas por meio de conferências e convenções internacionais e formalizadas em agendas e protocolos que são assinados pelos Estados-membro (193 Estados-membro em junho de 2022). As resoluções tomadas pelos Estados-membros no âmbito dos direitos humanos, cooperação internacional e meio-ambiente, apesar de não terem valor legal em si mesmas, produzem efeito político já que constituem fontes de inspiração para a promoção de programas a nível nacional. Além disso, a ratificação de uma agenda ou um protocolo por um Estado é um comprometimento à implementação de suas disposições.

Entre as principais temáticas de interesse das Nações Unidas estão a manutenção da paz e segurança internacionais, a proteção aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. O conceito de desenvolvimento sustentável entrou na pauta da organização após a publicação do relatório “Nosso Futuro Comum” também conhecido como

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

Relatório Brundtland em 1987. O relatório caracteriza o desenvolvimento sustentável por uma dimensão econômica, social e ambiental. De acordo com Alves (2015), o tripé do desenvolvimento sustentável pretende ser, “concomitantemente, socialmente justo, economicamente inclusivo e ambientalmente responsável”. (p. 590). O Relatório Brundtland preparou a Cúpula da Terra, também conhecida como Rio-92 ou Eco-92 que aprofundou as discussões sobre o conceito de desenvolvimento sustentável.

No ano de 2000 houve a Cúpula do Milênio das Nações Unidas que criou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecendo oito objetivos² a serem alcançados pelos diversos países do mundo até 2015. De acordo com Correa e Alves (2005 *appud* Alves, 2015), os ODMs foram fruto de pouca discussão e baixo envolvimento da sociedade civil. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), também conhecido como Agenda 2030, sucederam os ODMs. A Agenda 2030, lançada em 2015, foi proposta como resolução da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), realizada em 2012.

O documento "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável"³ produzido em 2015 pela ONU apresenta um conjunto de 169 metas, divididas em 17 objetivos⁴ a serem alcançadas pelos países até o ano de 2030. Os 17 objetivos são articulados em 5 pilares

- (I) Pessoas – garantindo que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em matéria de dignidade e igualdade, em um ambiente saudável;
- (II) Planeta – protegendo o planeta da degradação e combatendo a mudança do clima, de forma a atender às necessidades das gerações presentes futuras;
- (II) Prosperidade – assegurando que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza;
- (IV) Paz – promovendo sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência; e
- (V) Parcerias – mobilizando os meios necessários para implementar a Agenda. (Brasil, 2018, p. 3).

² 1 - Acabar com a fome e a miséria; 2 - Oferecer educação básica de qualidade para todo; 3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4 - Reduzir a mortalidade infantil; 5 - Melhorar a saúde das gestantes; 6 - Combater a Aids, a malária e outras doenças; 7 - Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8 - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento. Fonte: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio> Acesso em 17 de julho de 2022

³ Disponível *online* pelo site <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf> acesso em 20 de julho de 2022.

⁴ 01 - Erradicação da pobreza; 02 - Fome zero e agricultura sustentável; 03 - Saúde e bem-estar; 04 - Educação de qualidade; 05 - Igualdade de gênero; 06 - Água potável e saneamento; 07 - Energia limpa e acessível; 08 - Trabalho decente e crescimento econômico; 09 - Indústria, inovação e infraestrutura; 10 - Redução das desigualdades; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 12 - Consumo e produção responsáveis; 13 - Ação contra a mudança global do clima; 14 - Vida na água; 15 - Vida terrestre; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes; 17 - Parcerias e meios de implementação. Fonte: <https://odsbrasil.gov.br/> acesso em 20 de julho de 2022.

O parágrafo 75 do documento indica que os objetivos e metas serão acompanhados e avaliados utilizando um conjunto de indicadores globais, além de indicadores nos níveis regionais e nacionais desenvolvidos pelos Estados-membros. Alves (2015) destaca que ao contrário dos ODMs, a definição dos objetivos, metas e indicadores dos ODS ocorreu com ampla e democrática participação de várias instituições, organizações da sociedade civil e especialistas (p.592).

A Agenda 2030 é um plano de ação ambicioso que aborda as três dimensões do desenvolvimento sustentável (sócio, econômico e ambiental) e que projeta um futuro de promoção a dignidade humana, a justiça, as instituições eficazes a educação para todos com igualdade de oportunidades. Como menciona a cartilha “A declaração universal dos direitos humanos e os objetivos de desenvolvimento sustentável: avanços e desafios”⁵ produzido em 2018 pelo então Ministério dos direitos humanos, essa já era a visão da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de modo que os ODS são uma nova forma de lhe dar efetividade. Conforme indica Okado e Quinelli (2016), “trata-se, na verdade, da renovação ou da ampliação de compromissos outrora assumidos, e ainda inconclusos, sob uma nova indumentária semântica, agora intitulada Agenda 2030” (p. 112).

Alves (2015) empreende uma análise dubitativa sobre a Agenda 2030 indicando que os ODS “apresentam uma boa intenção, mas vendem uma grande ilusão”. Na visão do autor o “mais grave é o apelo ao crescimento econômico como panaceia para todos os problemas sociais”:

A ONU – pressionada pelo loby dos países pobres a favor do crescimento econômico e pelo loby dos países ricos contra a redistribuição da renda mundial – rendeu-se à lógica simplista de que o crescimento econômico é solução para os problemas sociais. (Alves, 2015, p. 593)

O autor enfoca a dificuldade dos ODS de solucionar as incompatibilidades do tripé da sustentabilidade e acredita que a nova agenda mundial não gera um avanço na capacidade de governança global para reverter o rumo do atual modelo de acumulação de riqueza.

⁵ Disponível *online* no site http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_pr_odutos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/A-Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos-e-os-ODS.pdf acesso em 20 de julho de 2022.

Cultura e desenvolvimento sustentável

A valorização da diversidade cultural e a promoção da cultura aparece em algumas metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável tais como: a meta 4.7⁶ que aponta a valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável; as metas 8.9⁷ e 12.b⁸ referentes a um turismo sustentável que promove a cultura e os produtos locais, e a meta 11.4⁹ que indica a proteção e salvaguarda do patrimônio cultural e natural. Analisar e desenvolver o papel da cultura na agenda de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas tem sido um dos grandes esforços da UNESCO (agência especializada das Nações Unidas para a cultura) desde 2015. Diversas publicações feitas pela instituição como: “*Travaux menés par l’UNESCO sur la culture et le développement durable*”¹⁰ (Unesco, 2015), “*La culture dans le programme 2030*”¹¹ (Unesco, 2018), “*Indicateurs Culture 2030*”¹² (Unesco, 2019), entre outros, buscam compreender as relações entre cultura e desenvolvimento sustentável e indicar a contribuição transversal da cultura para a realização dos ODS.

A integração progressiva dos aspectos culturais na noção de desenvolvimento sustentável se reflete em documentos jurídicos e políticos internacionais. No contexto da UNESCO, é feita referência ao desenvolvimento sustentável em diversos documentos tais como a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural¹³ (2001) e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais¹⁴ (2005), que indicam que a preservação, promoção e manutenção da diversidade cultural são condições de um desenvolvimento humano sustentável, com um enfoque sobre a contribuição dos conhecimentos tradicionais das populações indígenas para este desenvolvimento sustentável. A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões

⁶ Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todo.

⁷ Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

⁸ Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

⁹ Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

¹⁰ Disponível *online* em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000234443_fre Acesso 25 de julho de 2022.

¹¹ Disponível *online* em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265175> Acesso 25 de julho de 2022.

¹² Disponível *online* em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371557> Acesso 25 de julho de 2022.

¹³ Disponível *online* em :

<https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20sobre%20a%20Diversidade%20Cultural%20da%20UNESCO.pdf> Acesso em 16 de agosto de 2022.

¹⁴ Disponível *online* em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000150224> Acesso em 16 de agosto de 2022.

Culturais menciona ainda que “a diversidade cultural cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável” (p.2). A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial¹⁵ (2003) também assinala a importância dos aspectos culturais, e em particular do patrimônio cultural imaterial, como garantia de desenvolvimento sustentável.

“Cultura e desenvolvimento sustentável” foi tema de uma Assembleia geral da ONU em 2013¹⁶. Entre as colocações postas na resolução, duas merecem ser citadas por reconhecerem aspectos da ligação entre cultura e desenvolvimento sustentável que estão na pauta da UNESCO para a realização dos ODS: a primeira indica que a cultura fomenta o desenvolvimento econômico sustentável, uma vez que o patrimônio cultural, as indústrias culturais e criativas, o turismo cultural sustentável e as infraestruturas culturais são fontes de renda e emprego, melhorando assim as condições de vida e promovendo o crescimento econômico das comunidades; a segunda menciona a contribuição da cultura para a sustentabilidade ambiental, já que os sistemas tradicionais de proteção ambiental e de gestão de recursos pode contribuir para aumentar a sustentabilidade de ecossistemas frágeis, garantindo a proteção e o uso racional da biodiversidade. (Nações Unidas, 2013, p.4 tradução livre). Este documento menciona ainda que a cultura contribui para a paz e segurança, uma vez que ela se constitui como uma ferramenta para que as comunidades participem plenamente da vida social e cultural, contribuindo para a prevenção e resolução de conflitos.

Uma referência importante nesta temática é Jon Hawkes, que em 2001 escreveu *The Fourth Pillar of Sustainability: Culture's Essential Role in Public Planning*¹⁷ (O quarto pilar da sustentabilidade: o papel essencial da cultura no planejamento público). No livro, Hawkes argumenta que a noção de sustentabilidade e, de modo mais geral, as representações do futuro, são fortemente influenciadas por valores culturais. Deste modo, o autor sugere que a cultura, incluindo elementos como capital cultural, coesão comunitária, criatividade e inovação, não deveria ser vista como um aspecto secundário do desenvolvimento sustentável, mas sim como um pilar essencial. Os quatro pilares da

¹⁵ Disponível online em https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por Acesso 16 de agosto de 2022.

¹⁶ Resolução A/C.2/68/L.69 de 5 dezembro 2013. Disponível online em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000226391_fre Acesso em 26 de julho de 2022.

¹⁷ Disponível online em: https://www.researchgate.net/publication/200029531_The_Fourth_Pillar_of_Sustainability_Culture's_essential_role_in_public_planning Acesso em 26 de julho de 2022.

sustentabilidade definidos pela Hawkes incluem dinamismo cultural, equidade social, responsabilidade ambiental e viabilidade econômica. A abordagem de Hawkes adiciona um componente cultural ao tripé “clássico” do desenvolvimento sustentável (econômico, social e ambiental).

De acordo com a publicação “*Indicateurs Culture 2030*”, mesmo que a salvaguarda do patrimônio cultural e a promoção da diversidade cultural sejam metas dos ODS em si, a cultura também contribui de forma transversal para muitas outras metas e objetivos, incluindo cidades sustentáveis, trabalho decente e crescimento econômico, redução das desigualdades, promoção da igualdade de gênero, inovação e criação de sociedades inclusivas e pacíficas. Neste sentido, os aspectos culturais podem ser tanto os “fins” do desenvolvimento (ou seja, um condutor que gera benefícios econômicos e sociais diretos) quanto os “meios” do desenvolvimento (ou seja, contribuem para a realização de objetivos sociais, econômicos, ambientais e políticos).

O patrimônio cultural imaterial e a sustentabilidade

A relação entre patrimônio cultural imaterial e desenvolvimento sustentável tem sido salientada pela UNESCO desde a Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial em 2003, e, mais precisamente, após 2015. Percebe-se um esforço da instituição para articular os dois conceitos e reforçar o papel do patrimônio cultural imaterial para projetar maneiras sustentáveis de enfrentar os desafios colocados por nossa realidade atual. Entre as ações desenvolvidas pela UNESCO neste sentido, podemos encontrar a exposição virtual “*Patrimoine culturel immatériel pour le développement durable*”¹⁸ criada na ocasião do décimo aniversário da convenção de 2003 e a publicação “*Patrimoine culturel immatériel et développement durable*”¹⁹ que sublinha o papel do patrimônio cultural imaterial para alcançar certos ODS, tais como :

as práticas alimentares tradicionais de agricultura, pesca, caça e conservação de alimentos que contribuem positivamente à segurança alimentar e nutricional;

as práticas tradicionais de medicina e suas contribuições para o bem-estar e a realização da saúde de qualidade para todos;

as práticas tradicionais de gestão da água que ajudam a promover o acesso equitativo à água potável e uso sustentável da água,

¹⁸ Disponível online em: <https://ich.unesco.org/doc/src/44545.pdf> Acesso em 04 de agosto de 2022.

¹⁹ Disponível online em: <https://ich.unesco.org/doc/src/34299-FR.pdf> Acesso em 04 de agosto de 2022.

a importância do reconhecimento, dentro dos sistemas educacionais formais, dos modos de transmissão de habilidades e competências realizadas dentro das comunidades para a garantia de uma educação de qualidade para todos

e o papel do patrimônio cultural imaterial para o sustento de subsistência de grupos e comunidades, na medida em que ele gera renda e emprego. (UNESCO, 2015).

Além da exposição virtual e da publicação de 2015, pode-se ver outras ações da UNESCO no sentido de articular PCI e sustentabilidade como o curso no formato de MOOC²⁰ *Living Heritage and Sustainable Development*²¹ (aberto de janeiro a agosto 2022) que apresenta a relação entre os dois conceitos por meio de 6 módulos²². A equipe pedagógica conta com antropólogos e outros pesquisadores especialistas em patrimônio cultural imaterial de várias partes do globo²³.

A visualização interativa²⁴ presente no site da UNESCO, e que destaca as interconexões entre o patrimônio imaterial e os dezessete ODS, é também uma das ações da instituição no sentido de articular esses dois conceitos. A relação entre patrimônio cultural imaterial e desenvolvimento sustentável é também objeto de uma unidade do material de capacitação em patrimônio cultural imaterial desenvolvido pela UNESCO²⁵ (unidade 8). A unidade apresenta um curso sobre esta temática com um material (em word e power point) desenvolvido para o mediador do curso e outro para o participante, com algumas fichas de estudo de caso. Os materiais são disponíveis nas línguas oficiais da UNESCO²⁶.

Nos materiais disponíveis pela UNESCO sobre essa temática, o argumento mais recorrente é que a forma integrada e holística de entender as interações entre o ambiente

²⁰ MOOC - Massive Open Online Courses

²¹ Disponível online em <https://www.edx.org/course/living-heritage-and-sustainable-development> Acesso em 04 de agosto de 2022.

²² Módulo 1: O que é patrimônio cultural imaterial?; Módulo 2: Comunidades e seus patrimônios culturais imateriais; Módulo 3: Salvar o patrimônio cultural imaterial; Módulo 4: Patrimônio cultural imaterial e gênero; Módulo 5: Patrimônio cultural imaterial para uma subsistência sustentável e desenvolvimento social inclusivo; Módulo 6: Patrimônio cultural imaterial para a resiliência, sustentabilidade ambiental e construção da paz

²³ Como Cristina Amescua Chávez, professora titular da cátedra UNESCO de pesquisa sobre patrimônio cultural imaterial e diversidade cultural na Universidade Nacional Autônoma do México; Ahmed Skounti, antropólogo no Instituto Nacional de Arqueologia e Ciências do Patrimônio do Marrocos; Sangmee Bak professora de antropologia na Universidade de Estudos Estrangeiros de Hankuk (Coreia do Sul) e Deirdre Prins-Solani (África do Sul) especialista em educação, cultura e patrimônio e facilitadora na Rede Global de Facilitadores da UNESCO para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. A equipe pedagógica conta ainda com outros nove pesquisadores da área do patrimônio cultural imaterial.

²⁴ Disponível online em <https://ich.unesco.org/dive/sdg/?language=fr> Acesso em 05 de agosto de 2022.

²⁵ Disponível online em <https://ich.unesco.org/en/capacity-building%20materials#unit-8-ich-and-sustainable-developmentbr> Acesso em 05 de agosto de 2022.

²⁶ Inglês|Francês|Espanhol|Russo|Árabe

natural e social de muitos grupos e comunidades oferece lições importantes para a projeção de um futuro sustentável. Os conhecimentos em agricultura, medicina, criação e abate de animais, sobre o uso do solo, da água, e dos recursos naturais, entre outros conhecimentos que constituem parte fundamental do patrimônio vivo de comunidades e grupos, se instauram como possibilidades para tornar real um futuro sustentável.

O último módulo do curso MOOC *Living Heritage and Sustainable Development* salienta que para alcançar a sustentabilidade é preciso comunidades fortes que sejam capazes de realizar, em nível local e com base em seus conhecimentos e experiências acumuladas, as ações necessárias para criar um equilíbrio saudável entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento. O patrimônio cultural imaterial pode ser visto como um reservatório deste repertório de conhecimentos locais e um mecanismo para a construção constante de comunidades e grupos sólidos e coesos. Para a UNESCO salvar o patrimônio cultural imaterial é, assim, um caminho relevante para a construção da sustentabilidade.

O acesso aos direitos culturais e patrimoniais e o desenvolvimento sustentável

De acordo com a UNESCO, a cultura e o patrimônio cultural imaterial se estabelecem como componentes essenciais para alcançar o desenvolvimento sustentável. A garantia aos direitos culturais e patrimoniais se torna, deste modo, imprescindível para alcançar um futuro sustentável. Os direitos culturais são reconhecidos como um componente essencial dos direitos humanos. O direito de participar da vida cultural aparece na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)²⁷ e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)²⁸. O Artigo 5 da Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001) assinala que o desenvolvimento de uma diversidade criativa exige a plena realização dos direitos culturais:

Toda pessoa deve, assim, poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que deseje e, em particular, na sua língua materna; toda pessoa tem direito a uma educação e uma formação de qualidade que respeite plenamente sua identidade cultural; toda pessoa

²⁷ O artigo 22 menciona que todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à realização, de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. Além disso, o artigo 27 indica que todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade. Fonte <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 08 de agosto de 2022;

²⁸ No preâmbulo deste pacto, ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, pode-se ler que “o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos”. Fonte : <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf> Acesso em 08 de agosto de 2022.

deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. (UNESCO, 2001)²⁹

O relatório de Farida Shaheed³⁰ sobre os marcos conceituais e legais dos direitos culturais³¹ indica que os direitos culturais são centrais para o reconhecimento e respeito à dignidade humana, na medida em que protegem o desenvolvimento e a expressão de diversas visões de mundo e que englobam liberdades importantes ligadas às questões identitárias (Shaheed, 2010: 4) Ela menciona ainda que eles permitem uma melhor compreensão do princípio da universalidade dos direitos humanos à luz da diversidade cultural. (*idem*). F. Shaheed também escreveu um relatório sobre o direito de acesso ao patrimônio cultural³². De acordo com a autora, para preservar e salvaguardar o patrimônio cultural, é essencial considerar o acesso e a fruição do patrimônio cultural como um direito fundamental. Tal abordagem leva em conta não somente a preservação ou salvaguarda de um objeto ou prática, mas também os direitos das pessoas e comunidades em relação a esse objeto ou prática. O patrimônio cultural está ligado à dignidade e à identidade da pessoa. Pertencer a uma comunidade, ser cidadão e membro de uma sociedade significa ter acesso a um patrimônio cultural. (Shaheed, 2011: 3).

A relatora examina o conceito de patrimônio cultural a partir de uma perspectiva dos direitos humanos e menciona uma série de disposições dos instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos ligados direta ou indiretamente ao direito de acesso ao patrimônio cultural. A primeira disposição mencionada é o direito de participar da vida cultural, presente no Artigo 15 §1. 1. do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais salientou, em sua Observação geral nº 21, que “em muitos casos, as obrigações de respeitar e proteger as liberdades, o patrimônio cultural e a diversidade cultural (...) são interligadas”. (Shaheed, 2011: 12).

²⁹ Disponível online em <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20sobre%20a%20Diversidade%20Cultural%20da%20UNESCO.pdf> Acesso em 08 de agosto de 2022.

³⁰ Relatora especial da ONU para os direitos culturais

³¹ Disponível online em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G10/124/41/PDF/G1012441.pdf?OpenElement> Acesso em 08 de agosto de 2022.

³² Disponível online em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/122/04/PDF/G1112204.pdf?OpenElement> Acesso em 08 de agosto de 2022.

A segunda disposição que ela menciona é o direito de ter sua própria vida cultural, presente no artigo 27 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966)³³, que menciona o direito das minorias de ter sua própria vida cultural, de professar sua própria religião, ou de usar sua própria língua. O artigo 30 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)³⁴, que se aplica às crianças autóctones e minoritárias, assinala este mesmo direito. Estas disposições não mencionam diretamente o patrimônio cultural, mas as pessoas não podem ter sua própria vida cultural sem ter acesso ao patrimônio cultural (*idem*).

A terceira e última disposição mencionada pela relatora é o direito de preservar e desenvolver o patrimônio cultural. Sobre este, ela cita o Artigo 5º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989)³⁵ que se refere ao reconhecimento e proteção dos valores e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais próprios dos povos mencionados; e o artigo 31 da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas (2007)³⁶ que assinala que os povos indígenas têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural (...) e desenvolver sua propriedade intelectual sobre o mencionado patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais e suas expressões culturais tradicionais.

Além do esforço da ONU no sentido de promover relatórios e outros documentos que contribuem para uma compreensão mais detalhada e clara dos direitos culturais e patrimoniais, algumas iniciativas da sociedade civil podem ser notadas, como a Declaração de Fribourg sobre Direitos Culturais³⁷, publicada em 2007 por um grupo de especialistas reunidos pelo instituto interdisciplinar de ética e direitos humanos da Universidade de Fribourg (Suíça) (o "Grupo de Fribourg"). Esta declaração reafirma que a diversidade cultural não pode ser protegida sem a efetiva implementação dos direitos culturais e assinala que as violações dos direitos culturais provocam tensões e conflitos

³³ Disponível online em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf Acesso 11 de agosto de 2022.

³⁴ Disponível online em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso 11 de agosto de 2022.

³⁵ Disponível online em <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%A9genas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf> Acesso em 11 de agosto de 2022.

³⁶ Disponível online em : https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf Acesso em 11 de agosto de 2022.

³⁷ Disponível online em <https://droitsculturels.org/observatoire/wp-content/uploads/sites/6/2017/05/port-declaration2.pdf> Acesso em 08 de agosto de 2022.

de identidade sendo algumas das causas principais da violência, das guerras e do terrorismo.

O artigo 3 da declaração se refere à “Identidade e patrimônio culturais” e trata-se do direito de **a**: escolher e ter respeitada sua identidade cultural, na diversidade dos seus modos de expressão; **b**. escolher e ter respeitada sua própria cultura, assim como as culturas que em suas diversidades constituem o patrimônio comum da humanidade; e **c**. de ter acesso, particularmente pelo exercício dos direitos à educação e à informação, aos patrimônios culturais que constituem expressões das diferentes culturas. O preâmbulo da Declaração de Fribourg estabelece ainda um vínculo entre direitos culturais e desenvolvimento sustentável ao mencionar que o respeito à diversidade e aos direitos é um fator determinante para a legitimidade e a coerência do desenvolvimento sustentável.

Considerações finais

O patrimônio cultural imaterial pode ser considerado como motor e viabilizador da sustentabilidade na medida em que contribui para o bem-estar intelectual, emocional e moral das comunidades, além de propiciar a criação de empregos, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável através do conhecimento e práticas locais tradicionais. Neste sentido, o acesso aos direitos culturais e patrimoniais são condições essenciais para a sustentabilidade, tal como definida na Agenda 2030, na medida em que eles são instrumentos essenciais para a liberdade, a dignidade humana, a construção da cidadania e para o fortalecimento da coesão social e do respeito mútuo. O acesso aos direitos culturais e patrimoniais é imprescindível igualmente para a vinculação entre os sujeitos, a promoção da diversidade cultural e da identidade coletiva.

Referências Bibliográficas

ALVES, J. E. D. "Os 70 anos da ONU e a agenda global para o segundo quinquênio (2015-2030) do século XXI." *Revista Brasileira de estudos de população* v. 32, p. 587-598, 2015.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *A declaração universal dos direitos humanos e os objetivos de desenvolvimento sustentável: avanços e desafios*, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_se rvicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/A-Declaracao-Universal-dos-Direitos-Humanos-e-os-ODS.pdf Acesso em 20 de julho de 2022.

CORREA, S.; ALVES, J. E. D. As Metas de Desenvolvimento do Milênio: grandes limites e oportunidades estreitas. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 22, n. 1, p. 177-189, 2005.

HAWKES, J. *The fourth pillar of sustainability. Culture's essential role in public planning*, University Press 2001.

INDICADORES Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. *Odsbrasil* Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/> Acesso em 20 de julho de 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, 2015. Disponível em <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf> Acesso em 20 de julho de 2022.

NACOES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*, 1989. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso 11 de agosto de 2022.

NACOES UNIDAS. *Culture et développement durable. Resolução A/C.2/68/L.69 de 5 dezembro 2013*. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000226391_fre Acesso em 26 de julho de 2022.

NACOES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas*. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf Acesso em 11 de agosto de 2022.

NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 08 de agosto de 2022

NACOES UNIDAS. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf> Acesso em 08 de agosto de 2022.

NACOES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos*, 1966. Disponível em https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf Acesso 11 de agosto de 2022.

OBJETIVOS de desenvolvimento do milênio. *Odmbrasil*. Disponível em <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio> Acesso em 17 de julho de 2022

OBSERVATOIRE de la diversité et des droits culturels. *Os direitos culturais, Declaração de Friburgo*, 2007. Disponível em: <https://droitsculturels.org/observatoire/wp-content/uploads/sites/6/2017/05/port-declaration2.pdf> Acesso em 08 de agosto de 2022.

OKADO, G.;H.C. ; QUINELLI L. "Megatendências Mundiais 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) : uma reflexão preliminar sobre à Nova Agenda" das Nações Unidas." *Revista Baru-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos* 2, no. 2, p. 111-129, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*, 1989. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf> Acesso em 11 de agosto de 2022.

UNESCO. *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*, 2003. Disponível em https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132540_por Acesso 16 de agosto de 2022.

UNESCO. *Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais*, 2007. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000150224> Acesso em 16 de agosto de 2022.

UNESCO. *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*, 2002. Disponível em : <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20sobre%20a%20Diversidade%20Cultural%20da%20UNESCO.pdf> Acesso em 16 de agosto de 2022.

UNESCO. *Indicateurs Culture 2030*, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371557> Acesso 25 de julho de 2022.

UNESCO. *La Culture pour le Programme 2030*, 2018. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265175> Acesso 25 de julho de 2022.

UNESCO. *MOOC Living Heritage and Sustainable Development*. Disponível em: <https://www.edx.org/course/living-heritage-and-sustainable-development> Acesso em 04 de agosto de 2022.

UNESCO. *Patrimoine culturel immatériel et développement durable*, 2015. Disponível em: <https://ich.unesco.org/doc/src/34299-FR.pdf> Acesso em 04 de agosto de 2022.

UNESCO. *Patrimoine culturel immatériel pour le développement durable*, 2013. Disponível em: <https://ich.unesco.org/doc/src/44545.pdf> Acesso em 04 de agosto de 2022.

UNESCO. *Rapport de l'Experte indépendante dans le domaine des droits culturels, Mme Farida Shaheed, soumis en application de la résolution 10/23 du Conseil des droits de l'homme*, 2010. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G10/124/41/PDF/G1012441.pdf?OpenElement> Acesso em 08 de agosto de 2022.

UNESCO. *Report of the independent expert in the field of cultural rights, Farida Shaheed*, 2011. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/122/04/PDF/G1112204.pdf?OpenElement> Acesso em 08 de agosto de 2022.

UNESCO. *Travaux menés par l'UNESCO sur la culture et le développement durable : évaluation d'un thème d'action*, 2015. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000234443_fre Acesso 25 de julho de 2022.